

## EMENTA JURISPRUDENCIAL: CONSTITUIÇÃO E PARTICULARIDADES

Reginaldo de Carvalho Machado\*

*Sumário: 1 Introdução. 2 Características e requisitos da ementa jurisprudencial. 3 Partes da ementa jurisprudencial. 3.1 Verbetização (Cabeçalho). 3.2 Dispositivo. 4 Referências bibliográficas.*

### 1 Introdução

Oriunda do latim, a palavra “ementa” significa anotações, apontamentos. Hoje, é empregada em programas de ensino e projetos, na área legislativa e no âmbito jurisprudencial, sendo este último o objeto do nosso estudo.

É mister apontar a relevância da elaboração da ementa jurisprudencial, uma vez que é ela que primeiro chega às mãos dos usuários, podendo prejudicá-los caso não tenha sido bem redigida tecnicamente.

Sabe-se que o julgado passa a ter força de lei; sendo assim, nada mais razoável que a ementa seja redigida dentro das orientações da técnica legislativa, elaborada com um maior rigor formal, visto que é a linguagem que realiza o direito, conforme afirma Hildebrando Campestrini. Além disso, é fundamental um constante exercício de concisão e síntese. Quanto maior a extensão da ementa, maior o risco de equívocos na sua redação.

### 2 Características e requisitos da ementa jurisprudencial

As ementas precisam apresentar clareza, precisão e atender à ordem lógica, qual seja: do maior para o menor, do gênero para a espécie. As palavras usadas devem ser aquelas do sentido comum, e as frases, curtas e concisas. Vícios de linguagem como neologismos e regionalismos; inversão da ordem dos termos da oração; e adjetivação excessiva – denunciando um posicionamento subjetivo – devem ser evitados a todo custo. Deve-se ter cuidado, ainda, com invenções do tipo: peça-ovo, em vez de denúncia; portal, em vez de petição inicial; etc. No que tange ao tempo verbal, o mais apropriado é o presente do indicativo ou o futuro simples.

Não se deve esquecer que a repetição, muitas vezes, é um fator de coesão, utilizado para enfatizar o texto. Assim, é melhor repetir uma informação do que usar sinônimos que possam comprometer o enunciado,

deixando o leitor inseguro. Entretanto, meras repetições, como, por exemplo, “o prazo é em dobro, por isso é tempestivo o recurso dentro do prazo em dobro” ou “não pode e não deve ser feito assim” são completamente inúteis e desnecessárias. Rechaçadas também devem ser construções do tipo “sem sombra de dúvida”, “evidentemente que”, etc.

Evitar o uso de termos que possam sugerir uma possível ambiguidade, como, por exemplo, a palavra “parte”, que pode ser tanto parte do todo quanto parte do processo; “recurso”, que pode ser tanto recurso econômico quanto recurso processual. Ao transcrever um trecho da ementa, certificar-se de que os elementos de entendimento ali presentes estão completos, pois o futuro leitor não terá conhecimento da parte não transcrita.

Em relação às siglas, quando da primeira vez em que aparecem no texto, escreve-se o seu significado por extenso, pois nem sempre conhecemos todas elas, em seguida usa-se apenas a sigla. Por extenso, também, escrevemos os números e as porcentagens. Os números de leis, cuja indicação taxativa deve ser repetida sempre que necessária (em vez de a lei anterior, a lei acima referida, etc.), podem ser escritos em numeração algébrica.

Por ser um texto objetivo, a ementa não deve conter, de forma alguma, posicionamentos que possam censurar o trabalho do juízo inferior. Afirmarções do tipo “o juiz de primeiro grau está errado quando diz que...” ou “traduz rematado absurdo admitir defesa como a que se viu nos autos...” deixam o trabalho eivado de subjetividade. Também deve ser evitada a invocação de argumento de autoridade: “Afirma o doutrinador Fulano que...” ; “Conforme já se pronunciou a Câmara Tal...”, o que não impede sua utilização ao longo do corpo do acórdão, sustentando determinada argumentação.

A ementa representa sempre uma discussão em tese; assim sendo, não há necessidade de se explicar o porquê do julgamento, mas, sim, discutir abstratamente o tema propriamente dito.

É produtor que a ementa seja redigida por quem elaborou o acórdão, para que ela não vá de encontro à fundamentação deste ou ao seu dispositivo. Uma ementa mal-elaborada, além de criar um falso precedente, deixa transparecer um trabalho que não foi realizado com a devida precisão. Esse tipo de divergência é mais comum do que se pensa e acaba por ensejar os famigerados embargos de declaração. Vale lembrar que, se houver evidente contradição entre o corpo do julgado e a ementa, prevalece o teor do julgado e não a ementa, mas é essencial que haja paralelismo entre o que a

\* Mestrando em Linguística e graduado em Letras pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor. Escritor.

ementa diz e o que se julgou efetivamente, ressaltando um trabalho sério e esmerado.

### 3 Partes da ementa jurisprudencial

#### 3.1 Verbetação (Cabeçalho)

Formada por uma sequência de palavras-chave, ou de expressões que indicam o assunto discutido no texto, a verbetação consiste na parte superior e introdutória da ementa jurisprudencial e representa o tema geral do acórdão. Nas palavras de Ruy Rosado de Aguiar Júnior:

O cabeçalho contém os descritores. O primeiro destes é a rubrica, a palavra-chave que serve para dar a primeira e principal indicação da matéria versada no acórdão. Depois da rubrica, são colocados os descritores secundários (subdescritores) e modificadores, para 'afinar' a informação, do maior para o menor, do geral para o particular (por exemplo: Juros. Taxa. Excesso.) (AGUIAR JÚNIOR, 2008.)

O cabeçalho agrega os temas que serão objetos da ementa, de tal sorte que tudo o que depois for inserido no dispositivo deve ter uma indicação no cabeçalho; e tudo o que está indicado no cabeçalho deve ser tratado no dispositivo. Tal procedimento facilita a busca e a pesquisa.

O dispositivo não deve conter sentenças inteiras, mas termos isolados de sentido completo. Ex.: Se a hipótese em discussão for um contrato de *leasing*, não se diz na verbetação: "O pagamento do valor residual antecipado descaracteriza o contrato de *leasing*", mas, sim, "*Leasing*. Valor residual. Pagamento antecipado. Descaracterização".

O itálico e/ou negrito também devem ser evitados (o destaque deve ser dado ao dispositivo que é a parte essencial da ementa). No entanto, como isso não é uma regra, uma vez que não há embasamento legal respectivo, muito depende de convenções do próprio Tribunal.

#### 3.2 Dispositivo

Dispositivo é a regra resultante do julgamento do caso concreto. Deve-se, preferencialmente, trazer um texto original que não reproduza fragmentos da lei ou

orientação doutrinária, pois isso lhe retira a originalidade e a particularidade.

Embora abstrato, o dispositivo tem de ser objetivo, conciso, seguro, coerente, isento de ânimo e claro. Tem de trazer uma proposição afirmativa, sem termos vagos, como, por exemplo: "até onde se sabe dos autos"; "ao que tudo indica"; "segundo a melhor doutrina"; etc. Se a ementa tratar de mais de um assunto, havendo ou não algum tipo de relação entre eles, é necessário que se faça uma verbetação e um dispositivo para cada assunto.

Vindo sempre em parágrafo distinto da verbetação e em caracteres diferentes (geralmente o itálico), o dispositivo não deve referir-se a elementos concretos, como nomes próprios de pessoas, empresas ou lugares.

#### Referências bibliográficas

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Ementas e sua técnica. *Revista da Magistratura do Rio Grande do Sul*. Rio Grande do Sul: Ed. 27, 2008.

CAMPESTRINI, Hildebrando. *Como redigir ementas*. São Paulo: Saraiva, 1994.

\_\_\_\_\_. Desmistificando a ementa. *Jurisprudência Catarinense*. Florianópolis: v. 29, n. 103, p. 153-161, 2004.

COUTO, Sérgio. Ementa versus julgado. *ADV Advocacia Dinâmica*: boletim informativo semanal. São Paulo: v. 20, n. 8, 2000.

CUNHA, Leonardo José Carneiro da. A ementa nos acórdãos. *Revista Dialética de Direito Processual*. São Paulo: n. 21, p. 106-120, dez. 2004.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. *Elaboração de ementas jurisprudenciais*: elementos teórico-metodológicos. Brasília: CEJ, 2004.

GUNTHER, Luiz Eduardo; ZORNIG, Cristina Maria Navarro. As ementas nas decisões dos tribunais trabalhistas. *Revista LTr: legislação do trabalho*. São Paulo: v. 67, n. 12, p. 1455-1459, dez. 2003.

...